



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 2123/2024

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

I. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do **Projeto de Lei nº 2123/2024**, encaminhado pela Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, que trata da abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para atender despesas da **Secretaria Municipal de Obras**, com recursos provenientes de repasses da União Federal.

O crédito será utilizado para o projeto de **regularização do estacionamento da cidade**, conforme especificado no plano de despesas, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana. O crédito especial é necessário para ajustar o orçamento vigente, que não contemplava este valor específico.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A abertura de crédito adicional especial é matéria que se insere na competência do **Poder Executivo**, em conformidade com a **Lei nº 4.320/64** (que regula as normas gerais de direito financeiro no Brasil). O crédito adicional especial é autorizado por lei e destinado a despesas que não foram incluídas no orçamento original. No presente caso, a Prefeitura justifica que o orçamento vigente não contempla a verba necessária para a **regularização do estacionamento da cidade**.





A competência para a proposição de tal matéria é do **Poder Executivo**, que deve submeter a abertura de crédito adicional especial à aprovação do **Poder Legislativo**, conforme os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade orçamentária.

2. Natureza do Crédito Adicional Especial

Conforme o **art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64**, o crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A justificativa para a abertura do crédito no valor de **R\$ 70.000,00** está vinculada a recursos de repasses da União Federal, especificamente por meio do programa de **Transferências Especiais**.

A utilização de recursos vinculados impõe que as despesas sejam estritamente aplicadas conforme as diretrizes estabelecidas pelo ente repassador (no caso, a União). O projeto não especifica detalhes sobre os termos das transferências, mas deixa claro que o valor será alocado à **regularização de estacionamento**, inserido no programa “Minha Cidade”, sob a rubrica de **infraestrutura urbana**.

3. Impacto Orçamentário

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) exige que toda abertura de crédito adicional seja acompanhada de demonstração da origem dos recursos, conforme o **art. 16**. O **art. 2º** do projeto cumpre essa exigência, ao indicar que os **R\$ 70.000,00** provêm de repasse da União Federal, o que exclui a necessidade de remanejamento de recursos do orçamento municipal.

Portanto, o impacto orçamentário é neutro para o município, já que os valores são oriundos de uma transferência direta, sem comprometer outras rubricas ou o equilíbrio fiscal municipal.

4. Justificativa para a Abertura do Crédito





A justificativa apresentada pelo **Poder Executivo** destaca a necessidade de reforço na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras para realizar a regularização do estacionamento da cidade. Esse projeto faz parte de um plano maior de melhoria da infraestrutura urbana, com foco no aspecto estético e funcional da cidade.

O objetivo é dotar o município de melhor estrutura viária, facilitando o trânsito e o uso dos espaços públicos pela população, o que também contribui para a valorização do ambiente urbano e possivelmente para a melhoria das condições de comércio e turismo.

5. Conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A proposta está de acordo com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigente no município, pois o projeto "Minha Cidade" já consta como um dos programas prioritários no campo da **infraestrutura urbana**, conforme o detalhamento do **art. 1º** do projeto. A inclusão do crédito adicional respeita as normas orçamentárias e não excede os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

III. CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 2123/2024** apresenta-se **legal** e **constitucional**, uma vez que respeita os princípios orçamentários e financeiros estabelecidos pela **Lei nº 4.320/64** e pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**. A abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 70.000,00** está devidamente justificada pela necessidade de atender a despesas imprevistas na **Secretaria Municipal de Obras**, financiadas por repasses da União.

A proposta não compromete o equilíbrio fiscal do município e está em conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais. Ademais, a execução das obras dependerá de procedimentos licitatórios regulares, o que





deverá ser monitorado pela administração para garantir a transparência e a legalidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, este parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 2123/2024.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de outubro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D669-4BA4-8BE1-A9DB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D669-4BA4-8BE1-A9DB



Hash do Documento

02AB44E9C31FC558CC03B46A4CE6C297FFEF6EC20EC00B52327CBE4ED96BE3E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

Roger Andres Trentini - 004.173.112-30 em 08/10/2024 16:50

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

